

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço				
Número: 167/21			03 de Setembro de 2021.	
	<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u> <u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
		  UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
		UFRN		
		Reitor		
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO				
Vice-Reitor				
Henio Ferreira de Miranda				

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores - CS
Conselho de Administração - CONSAD
Câmara de Gestão de Pessoas - CGP
Provimento No 003/2021- CGP/CONSAD, de 13 de agosto de 2021.

Aprova ad referendum a proposta de distribuição de vagas dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução no 006/2015, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 053/2015, de 23 de março de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.087404/2021-44.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum da Câmara de Gestão de Pessoas, a distribuição de 07 (sete) vagas do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos (QRSTA), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme quadro anexo.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vagas Desocupadas de Cargos de Nível E

CARGO	UNIDADE DE ORIGEM DA VAGA / LOCALIZAÇÃO	TIPO DE VACÂNCIA	SERVIDOR QUE OCUPAVA A VAGA	Nº DO U	DATA DA PUBLICAÇÃO	PÁG.	CÓDIGO DE VAGA	UNIDADE PROPOSTA
ASSISTENTE SOCIAL	DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	Aposentadoria Voluntária	FRANCINETE AZEVEDO DE MEDEIROS	99	27/05/2021	22	721245	IMT
ENFERMEIRO-AREA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES	Aposentadoria voluntária	MARILDA CAMARÁ DE OLIVEIRA	67	12/04/2021	48	271168	FACISA - Laboratório de Simulação
TECNOLOGO-FORMAÇÃO	OUVIDORIA	Falecimento	VIVIANE FERREIRA GOMES	91	17/05/2021	32	275822	OUVIDORIA

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Vagas Desocupadas de Cargos de Nível D

CARGO	UNIDADE DE ORIGEM DA VAGA / LOCALIZAÇÃO	TIPO DE VACÂNCIA	SERVIDOR QUE OCUPA A VAGA	Nº DO U	DATA DA PUBLICAÇÃO	PÁG.	CÓDIGO DE VAGA	UNIDADE PROPOSTA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	PROAD/DIRETORIA DE COMPRAS	Posse em Cargo inacumulável	RENATO CAVALCANTE VINHAS LUCAS	99	27/05/2021	22	815188	PROAD
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	Falecimento	RAPHAEL DE OLIVEIRA PIRAJA	110	15/06/2021	31	271072	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO CE	Falecimento	MAGNO MARCIO DA SILVA JUSTINO	121	30/06/2021	36	271899	ADMINISTRAÇÃO DO CE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO-ÁREA	Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos (NUPLAM)	Exoneração a pedido	MARTA RICKES AGRELLINO	116	23/06/2021	30	590719	NUPLAM (servidora em estágio probatório)

(a) Mirian Dantas dos Santos - Presidente
(Republicado por incorreção)

Provimento No 004/2021- CGP/CONSAD, de 01 de setembro de 2021.

Aprova ad referendum o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução no 006/2015, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 053/2015, de 23 de março de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.094302/2021-85.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum da Câmara de Gestão de Pessoas, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2022, considerando que foi construído com o objetivo de otimizar o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades de capacitação e qualificação dos servidores de forma a alinhá-las aos objetivos institucionais, materializando

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

a organização das ações de desenvolvimento dos servidores. (Ficará disponível em: <https://www.progesp.ufrn.br/secao/capacitacao>)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Mirian Dantas dos Santos - Presidente

Gabinete do Reitor – GR

Portaria Nº 1336 / 2021 - R, de 02 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº 23077.094676/2021-09,

RESOLVE

Conceder ao(a) servidor(a) FABIANA ARAUJO ROCHA DE SALLES ANDRADE, Biólogo, matrícula nº 1444425, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotada na Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC), licença para acompanhar cônjuge, sem remuneração, no período de 05 de outubro de 2021 a 04 de novembro de 2024, nos termos do §1º do art. 84, da Lei nº 8.112/90.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1337 / 2021 - R, de 02 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.095608/2021-59,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, da função de Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), o(a) servidor(a) ANA TANIA LOPES SAMPAIO, matrícula nº 6468813, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Comitê De Governança, Riscos E Controles - CGRC

Resolução Normativa No 05/2021- CGRC, de 03 de setembro de 2021.

Institui o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das competências previstas no art. 10, II, da Resolução nº 016/2017-CONSAD, de 04 de maio de 2017,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 50, §2º, I, da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a qual faculta ao controlador de dados pessoais implementar Programa de Governança em Privacidade; e

CONSIDERANDO que a implementação de um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais envolve mudanças estruturais nas práticas de gestão, nos processos de negócio, nos sistemas informacionais e de arquivos por meio da colaboração de toda a comunidade acadêmica na proteção de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - alta administração: integrantes de administração central da UFRN, quais sejam Reitor, Vice-Reitor, Pró-reitores, ocupantes de cargos de direção CD-1 e CD-2.
- II - controlador: a UFRN, representada pelo Reitor, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- III - dado pessoal: qualquer tipo de informação relacionada à pessoa física que seja capaz de identificá-la de imediato ou por meio de relação com outra fonte de dados;
- IV - dado pessoal sensível: categoria de dado pessoal que contenha informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, de saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;
- V - encarregado pelo tratamento dos dados pessoais: pessoa indicada pelo controlador (UFRN) e operador (fornecedores, instituições e empresas que se relacionam com a Universidade) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VI - gestão de riscos: arquitetura contendo princípios, objetivos, estrutura, competências e processos necessária para se gerenciar riscos eficazmente;
- VII - operador: fornecedor ou qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais autorizado e em nome do controlador;
- VIII - Programa de Governança em Privacidade e Dados Pessoais: conjunto de boas práticas de governança que estabelecem:
 - a) as condições de organização;
 - b) o regime de funcionamento;
 - c) os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares;
 - d) as normas de segurança;
 - e) os padrões técnicos;
 - f) as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento de dados;
 - g) as ações educativas; e
 - h) os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
- IX - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documento do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

X - titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

XI - tratamento de dado pessoal: qualquer atividade relacionada ao manuseio de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Dos objetivos do programa

Art. 3º O Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPD da UFRN constitui-se em um conjunto estruturado de boas práticas de governança voltadas à proteção e à privacidade de dados pessoais sob a custódia da Universidade.

Parágrafo único. As boas práticas de governança a que se refere o caput deverão ser implementadas levando-se em consideração:

I - a estrutura, a escala e o volume de operações da Universidade;

II - a natureza, o escopo, a finalidade e a sensibilidade dos dados tratados;

III - a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos danos para os titulares dos dados;

IV - os benefícios decorrentes do tratamento de dados do titular;

V - o custo-benefício de implementação das mudanças;

VI - as limitações estruturais, orçamentárias e de recursos humanos; e

VII - a aplicabilidade dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na execução dos processos de negócio.

Art. 4º São objetivos do PGPPD:

I - estruturar, manter e reforçar mecanismos de proteção de dados pessoais custodiados pela Universidade a partir da implementação de:

a) conjunto de práticas de gestão, padrões técnicos e procedimentos operacionais;

b) conscientização de partes interessadas; e

c) capacitações;

II - desenvolver mudanças nos Sistemas Integrados de Gestão – SIG da Universidade e nos sistemas de arquivos físicos que contenham dados pessoais com o objetivo de:

a) proporcionar adequado grau de segurança no processo de tratamento de dados; e

b) impedir acesso indevido, vazamento, modificação e divulgação não autorizada e outras situações que ponham em risco os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos titulares.

Art. 5º O PGPPD fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos dispostos na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Seção II

Das diretrizes do programa

Art. 6º São diretrizes do PGPPD:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

I - comprometimento da alta administração e de toda a instituição em adotar processos, práticas e políticas internas que assegurem o cumprimento de boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, que contemple, no mínimo:

a) adoção de instruções normativas, guias, padrões técnicos e orientações necessárias ao cumprimento da legislação, incluindo:

1. diretrizes gerais sobre a restrição de áreas que realizam o tratamento de dados pessoais;
2. diretrizes sobre descarte seguro de meios que contenham dados pessoais;
3. fluxo de gestão de mudanças nos sistemas;
4. gerenciamento de ativos;
5. gestão de identidades; e
6. backup de dados.

b) mudança de práticas e condutas em processos de negócio para promover a proteção de dados pessoais;

c) capacitação de servidores e colaboradores a fim de promover uma cultura de proteção de dados pessoais; e

d) adoção de condutas que envolvam a exigência, por parte da UFRN, da adoção de programa de proteção de dados pessoais em contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados com outros controladores.

II - aplicabilidade a todos os dados pessoais sob a guarda ou posse da instituição, abrangendo toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, relacionado, mas não limitado, a:

a) mudanças nos Sistemas Integrados de Gestão a fim de promover a proteção contra compartilhamento, utilização e acesso indevido de bancos de dados que contenham dados pessoais;

b) mudanças nos sistemas de arquivos físicos que contenham dados pessoais com o propósito de resguardar a sua segurança e integridade contra incidentes envolvendo o acesso indevido, a manipulação não autorizada, o compartilhamento ou a destruição dos dados;

c) coleta do consentimento dos responsáveis legais de menores de 12 anos matriculados na instituição com o objetivo de adequar legalmente as operações de tratamento de dados desses titulares;

d) tratamento de dados pessoais de menores compreendidos entre 12 anos completos e 18 anos incompletos matriculados na instituição realizado com base no seu melhor interesse, conforme a legislação vigente.

III - instituição de políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade, podendo ser obtido com, mas não se restringindo a:

a) Incorporação de práticas na metodologia de gestão de riscos que permitam a identificação e o mecanismo de mitigação de riscos que envolvam o tratamento de dados pessoais;

b) criação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais dos principais grupos de processos da instituição que operam grande volume de tratamento de dados pessoais de modo a identificar operações de tratamento com riscos, bem como medidas de salvaguardas;

c) adoção de sistema ou sistemática de monitoramento de ações de mitigação identificadas no processo de gestão de riscos e nos relatórios de impacto; e

d) instituição da Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), de maneira a estabelecer princípios e diretrizes no processo de tratamento de dados pessoais efetuado pela instituição.

IV - promoção da relação de confiança com o titular de dados pessoais por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular, realizando, no mínimo:

a) implementação de mecanismos de peticionamento para que o titular possa solicitar perante o Encarregado, cópia, retificação dos dados e outros direitos previstos no art. 18 da LGPD;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

b) campanha de conscientização para a comunidade acadêmica sobre as principais práticas, normas, diretrizes e direitos do titular de dados pessoais; e

c) transparência e divulgação no portal institucional dos indicadores de cumprimento do PGPPD, além da Política de Privacidade.

V - integração com a estrutura geral de governança que estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos, por meio da:

a) criação de instância de monitoramento para avaliar o cumprimento ao disposto no PGPPD e na legislação referente a proteção de dados pessoais; e

b) disponibilização de relatórios de cumprimento, quando solicitado, pelos órgãos de controle interno e externo.

VI - elaboração de planos que prevejam cenários e condutas em caso de ocorrência de incidentes, por meio da:

a) criação de fluxo de resposta de incidentes de segurança de informação e remediação em sistemas; e

b) forma de comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD sobre incidentes de segurança que ocorrerem e as medidas emergenciais adotadas.

VII - atualização constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, por meio de:

a) atualização de práticas de gestão, condutas e padrões recomendados pela alta administração e por órgãos de supervisão, auditoria e controle; e

b) formulação de indicadores de aderência de cumprimento das ações previstas no PGPPD.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, composto pelos seguintes membros:

I - encarregado pela proteção dos dados pessoais;

II - 01 (um) representante da Coordenadoria de Gestão da Informação da Pró-reitoria de Administração;

III - 01 (um) representante designado pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação;

IV - 01 (um) representante das Pró-reitorias, escolhido pelo Reitor;

V - 01 (um) representante da Secretária de Gestão de Projetos;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Governança Institucional;

VI - 02 (dois) representantes da Superintendência de Tecnologia da Informação; e

VII - 02 (dois) representantes dos Centros Acadêmicos e de Unidades Acadêmicas Especializadas.

§ 1º O Comitê será presidido pelo encarregado pela proteção de dados pessoais e, na sua ausência, pelo Secretário de Governança Institucional.

§ 2º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 3º As deliberações do comitê são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 4º O apoio administrativo ao Comitê será fornecido pela Secretaria de Governança Institucional.

Art. 8º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais poderá instituir núcleos internos para discussão técnica de assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como executar atividades para implementação das ações do PGPPD.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 9º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais poderá convocar áreas estratégicas da instituição para fins de consulta e esclarecimentos, assegurada apenas a palavra, para a defesa de fatos e argumentos que julguem relevantes, especialmente de unidades que realizem tratamento de dados pessoais, que mantenham datacenter ou ainda aquelas responsáveis pelo tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação.

Art. 10. Compete ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

- I - articular e promover as mudanças iniciais necessárias para implementação do PGPPD;
- II - recomendar boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais na instituição;
- III - elaborar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da privacidade e da proteção de dados;
- IV - determinar a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e a capacidade de atendimento dos responsáveis;
- V - disseminar na comunidade acadêmica as normas, as práticas, as medidas de segurança e as políticas públicas sobre proteção de dados pessoais;
- VI - recomendar a realização de auditorias nos processos de tratamento de dados pessoais efetuados sob responsabilidade da Universidade.
- VII - definir e monitorar os indicadores de aderência ao cumprimento do PGPPD;
- VIII - verificar e recomendar às unidades institucionais o cumprimento dos indicadores de aderência das práticas administrativas, dos sistemas integrados e dos processos de negócio à Lei 13.709, de 2018, e suas alterações posteriores;
- IX - propor a atualização do PGPPD ao Comitê de Governança, Riscos e Controles; e
- X - realizar outras atribuições necessárias ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicará, em atendimento ao disposto no art. 10, I, plano de ação, incluindo o cronograma de execução das atividades.

Art. 12. Os dirigentes da Universidade, no âmbito das suas competências e atribuições, deverão apoiar e colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, fornecendo acesso a todas as informações requisitadas e mantendo atualizado o conjunto de processos de tratamento de dados pessoais.

Art. 13. Cabe às unidades institucionais e seus respectivos dirigentes, após o encerramento das atividades previstas no art. 10, I, a continuidade das ações de proteção de dados pessoais sob sua responsabilidade.

Art. 14. Cabe a Universidade, com auxílio do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, demonstrar a efetividade do PGPPD quando apropriado e, em especial, a pedido da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 15. As regras de boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente no portal institucional da UFRN.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1 de outubro de 2021.

(a) Hênio Ferreira de Miranda - Vice-Presidente

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Portaria Nº 984 / 2021 - PROGESP, de 02 de setembro de 2021.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria 1270/95-R, de 23.10.95, publicada no B.S nº 059, de 10.11.95, e de acordo com o artigo 23, do novo Estatuto, publicado no B.S nº 009 de 17.02.97,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 186/2014, de 16/09/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 180, de 29/09/2014.

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional, aos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a seguir relacionados, do Quadro de Pessoal da Universidade com vigência a partir das datas indicadas:

1- Da Classe ?DIII?, nível 3, para o nível 4.

NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA	PROCESSO
ELAINE SANTANA DE OLIVEIRA	1802186	16/08/2021	23077.086302/2021-10
DOMINIQUE CRISTINA SOUZA DE SENA MARANHÃO	2612673	24/07/2021	23077.055827/2021-03

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Pro-Reitoria De Graduação - PROGRAD
Portaria De Comissão Nº 14 / 2021 - PROGRAD, de 24 de agosto de 2021.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º - Designar Andréa Oliveira Nunes - Representante Tutora PET, matrícula SIAPE 1415657,

Jackson Araujo de Oliveira - Representante Docente, matrícula SIAPE 1547970, e
Angela Tavares de Oliveira - Representante Discente, matrícula 20170046153,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de seleção de discentes para o grupo PET-EQ, a ser realizada em 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Maria Das Vitorias Vieira Almeida De Sa - Pro-Reitora

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Instituto Humanitas de Estudos Integrados - IH
Portaria Eletrônica nº 013/2021 do IH/UFRN, de 03 de Setembro de 2021

O Diretor do Instituto Humanitas de Estudos Integrados da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Eletrônica nº 105/2019–R, de 10 de Abril de 2019, e nos termos do art. 5º da Resolução Normativa n.º 05/2021-CONSAD,

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR a Portaria nº 10/2021 - IH/UFRN, de 05 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 147/2021, de 06 de agosto de 2021, por mais 30 dias, a contar do dia 05 de setembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Alipio de Sousa Filho - Diretor

Departamento De Design - DDGN
Portaria nº 01/2021-DDGN, de 03 de Setembro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE DESIGN DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de LUIZA FALCAO SOARES CUNHA, Matrícula: 2360541, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE DESIGN, para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 24 de Agosto de 2021 a 24 de Agosto de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 259/2021.

(a) Marcos Alberto Andruchak - Chefe

Centro de Ciências da Saúde - CCS
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGENF
Portaria nº 04/2021-PPGENF, de 03 de setembro de 2021

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE

Designar os (as) professores (as) abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão de Avaliação para Credenciamento de Docentes Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PGENF

Alexsandra Rodrigues Feijão – Matrícula: 1299781

Rodrigo Assis Neves Dantas – Matrícula: 3578073

Isabelle Campos de Azevedo – Matrícula: 1999246

Isabelle Katherinne Fernandes Costa – Matrícula: 2882013

Quênia Camille Soares Martins – Matrícula: 1506238

(a) Alexsandra Rodrigues Feijão - Coordenadora

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA

Instituto de Química - IQ

Portaria Nº 47 / 2021 - IQ-UFRN, de 01 de setembro de 2021.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 635/2019-R, de 13/06/2019.

RESOLVE:

Designar a Professora Dra Sibele B. Castellã Pergher, Dra Lindiane Bieseki e Dr Fernando José Volpi Eusébio de Oliveira para, sob a presidência do primeira, constituírem banca examinadora do estágio curricular supervisionado intitulado "Síntese eco-friendly: Transformando Clinoptilolita em Zeólita LTA", elaborado pela aluna Renata Cibely Freire de Lima - mat. 20170145536, do Curso de Química Bacharelado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Eledir Vitor sobrinho - Diretor

Portaria Nº 48 / 2021 - IQ-UFRN, de 01 de setembro de 2021.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 635/2019-R, de 13/06/2019.

RESOLVE:

Designar o Professor Dr. Francisco Ordelei Nascimento da Silva, a Professora Dra. Ana Cristina Facundo de Brito Pontes e a Professora Dra. Lívia Nunes Cavalcanti para, sob a presidência do primeiro, constituírem banca examinadora do estágio curricular supervisionado intitulado "Complexos de zinco(II) com bases de Schiff derivadas da

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

quitosana: um levantamento bibliográfico", elaborado pela aluna Amanda Medeiros de Azevêdo, mat. 20170046832, do Curso de Química Bacharelado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Eledir Vitor sobrinho - Diretor

Portaria Nº 49 / 2021 - IQ-UFRN, de 01 de setembro de 2021.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 635/2019-R, de 13/06/2019.

RESOLVE:

Designar o Professor Dr. Carlos Alberto Martinez Huitle, a Dra. Danyelle Medeiros de Araújo e a Professora Msc Jéssica Pires de Paiva Barreto para, sob a presidência do primeiro, constituírem banca examinadora do estágio curricular supervisionado intitulado "Tecnologia eletroquímica baseada em persulfato como alternativa fora da rede elétrica para tratamento de efluentes da estação de esgoto da UFRN", elaborado pela aluna Rachel Adna Abreu Diogo, mat. 20170145760, do Curso de Química do Petróleo - Bacharelado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Eledir Vitor sobrinho - Diretor

Portaria Nº 55 / 2021 - IQ-UFRN, de 03 de setembro de 2021.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 635/2019-R, de 13/06/2019.

RESOLVE:

Designar a Professora Dra. Elisama Vieira dos Santos, o Professor Dr. Carlos Alberto Martinez-Huitle e a Dra. Danyelle Medeiros de Araújo para, sob a presidência da primeira, constituírem banca examinadora do estágio curricular supervisionado intitulado " DETERMINAÇÃO DE CHUMBO EM AMOSTRAS DE CORANTE USANDO UM SENSOR COMPOSTO OBTIDO DE MATERIAIS VERDES DE BAIXO CUSTO: CORTIÇA/GRAFITE-70%", elaborado pela aluna Thalita Medeiros Barros - mat. 20160001040, do Curso de Química Bacharelado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Eledir Vitor sobrinho - Diretor

Portaria Nº 56 / 2021 - IQ-UFRN, de 03 de setembro de 2021.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 635/2019-R, de 13/06/2019.

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

Designar a Professora Dra. Rosangela de Carvalho Balaban, o Professor Dr. Júlio César de Oliveira Freitas e a Dr. Marcus Vinícius Gomes Paixão para, sob a presidência da primeira, constituírem banca examinadora do estágio curricular supervisionado intitulado "Efeito da Amidação de Ácidos Graxos na Aplicabilidade em Fluidos de Perfuração Não-Aquosos como Modificadores Reológicos", elaborado pela aluna Bruna Luiza Batista de Lima - mat. 20180007990, do Curso de Química Bacharelado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Eledir Vitor sobrinho - Diretor

Biblioteca Central Zila Mamede - BCZM

Portaria nº 08/2021-BCZM, de 03 de Setembro de 2021.

O(A) DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MATHEUS LISBOA NOBRE DA SILVA, Matrícula: 1987080, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO DO(A) BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em LAGOA NOVA / RN, no período de 30 de Setembro de 2021 a 03 de Outubro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 297/2021.

(a) Magnolia De Carvalho Andrade - Diretor

Anexo

Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN – Extrato de Aditivo

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 7691.21.1419; PROCESSO Nº 23077.096325/2021-24; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Prorrogar o final da vigência do contrato nº 7691.21.1419-ufrn/funpec para 16/03/2022, conforme plano de trabalho. Data de assinatura: 03/09/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD, Resolução nº 032/2018-CONSEPE. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Gera).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 167	03.09.2021	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Institucional 99224.0096

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 167 – Contém 17 páginas.
